



**COMUNICADO TÉCNICO N° 66/2022/AMM**

Concessão de auxílio financeiro devido à compensação de crédito outorgado de ICMS

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 123, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei n° 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

Legislação correlata:

**LEI N 11.886 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

Aprova o Convênio ICMS n° 116/2022, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, bem como dispõe sobre a concessão de crédito outorgado aos produtores de etanol hidratado combustível - EHC, localizados no território mato-grossense, nos termos estabelecidos pela Emenda Constitucional Federal n° 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.

**Nota Técnica SEI n° 40082/2022/ME**

Contabilização dos Recursos Recebidos da União em decorrência da Emenda Constitucional n° 123, de 14 de julho de 2022.

[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:17365](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17365)

**AREA DE REFERÊNCIA:**

**Gestor, Administração, Finanças, Tesouraria, Contabilidade e Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO:** Concessão de auxílio financeiro devido à compensação de crédito outorgado de ICMS





O CONGRESSO NACIONAL promulgou a **EMENDA CONSTITUCIONAL n° 123/2022**<sup>1</sup> que Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei n° 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

Trata-se da compensação financeira devido à desoneração dos combustíveis (álcool hidratado) a partir do segundo semestre até dezembro de 2022. Conhecida como PEC das Bondades, a EC n° 123/2022, traz várias medidas em áreas diferentes, tais como: sociais, econômicas e tributárias. Vejamos:

- Estabelece diferencial de competitividade para os biocombustíveis;

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc123.htm)



- Reconhece o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

- Autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do ICMS aos produtores e distribuidores de etanol hidratado;

- Expande o auxílio Gás dos Brasileiros;

- Institui auxílio para caminhoneiros autônomos;

- Expande o Programa Auxílio Brasil;

- Institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

Das medidas acima elencadas, duas se referem ao setor público e impactam diretamente as finanças estaduais e municipais. São elas:

1ª - Autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do ICMS aos produtores e distribuidores de etanol hidratado;

2ª - Institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

A primeira, que se refere à outorga de créditos tributários de ICMS aos produtores e distribuidores de etanol hidratado, a medida está vinculada a duas condicionantes. São elas: Regulamentar norma legal específica, até dezembro de 2022, de competência do Estado e renunciar ao direito sobre a eventual ação como causa de solicitar direta ou indiretamente qualquer tipo de indenização sobre a perda de arrecadação em relação às operações com o etanol hidratado. Em atendimento à condição de

norma específica, o Estado editou a lei nº 11.886 de 09 de setembro de 2022.

Quanto ao auxílio financeiro, será entregue pela Secretaria do Tesouro Nacional\_STN aos Estados para que estes repassem o percentil de 25% que pertencem aos municípios, mediante depósito, no Banco do Brasil S.A., na mesma conta bancária em que são depositados os repasses regulares do ICMS, da seguinte forma:

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

§ 5º Os créditos de que trata o inciso V do caput deste artigo observarão o seguinte:

V - (...)

- a) primeira parcela até o dia 31 de agosto de 2022;**
- b) segunda parcela até o dia 30 de setembro de 2022;**
- c) terceira parcela até o dia 31 de outubro de 2022;
- d) quarta parcela até o dia 30 de novembro de 2022;
- e) quinta parcela até o dia 27 de dezembro de 2022;

VI - serão livres de vinculações a atividades ou a setores específicos, observadas:

- a) a repartição com os Municípios na proporção a que se refere o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;
- b) a inclusão na base de cálculo para efeitos de aplicação do art. 212 e do inciso II do caput do art. 212-A da Constituição Federal;

VII - serão entregues após a aprovação de norma específica, independentemente da deliberação de que trata a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal; e

VIII - serão incluídos, como receita, no orçamento do ente beneficiário do auxílio e, como despesa, no orçamento da União e deverão ser deduzidos da receita corrente líquida da União.

Conforme a EC nº 123/2022, o auxílio será apenas no exercício de 2022, dividido em 5 (cinco) parcelas iguais (ver tabela-**ANEXO ÚNICO**) e praticamente de livre locação orçamentária, **salvo:**

- haverá retenção para o fundeb assim como determinação de vincular o recurso para a educação (5% restantes);
- haverá retenção de 1% para o Pasep;
- compõe a Receita Corrente Líquida-RCL e
- não será base para o repasse do duodécimo.

Observadas essas características acima elencadas, os recursos são de livre aplicação pelos entes municipais.

Ressalta-se que o fato de ser expresso a retenção apenas da educação e pasep, não há impedimento de aplicar o recurso também em ações e serviços públicos de saúde.

A Segunda, que institui auxílio para os entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público, o seu recebimento também está condicionado à cláusula suspensiva a cumprir. Vejamos:

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

§ 4º O aporte de recursos da União para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios de que trata o

inciso IV do caput deste artigo observará o seguinte:

VIII - será entregue somente aos entes federados que comprovarem possuir, em funcionamento, sistema de transporte público coletivo de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano, na forma do regulamento.

No que se refere à operacionalização da compensação financeira (auxílio financeiro) devido à desoneração dos combustíveis (álcool hidratado), a STN editou a **Nota Técnica SEI nº 40082/2022/ME**, que traz a contabilização dos recursos recebidos da União em decorrência da EC nº 123/2022.

Para recepcionar os recursos, mês a mês, a conta orçamentária terá a seguinte classificação e denominação: (item 18.):

18.Natureza da receita **1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022**, com a mesma finalidade descrita anteriormente.

Conforme **Nota Técnica SEI nº 40082/2022/ME (item 25; 26 e 27.)**, os municípios terão que seguir os seguintes registros:

25. Os municípios, ao receberem as receitas transferidas pelos Estados, deverão efetuar o registro na rubrica "6.2.1.2.x.xx.xx - Receita Realizada", também nas classificações específicas criadas para essa finalidade, ou seja, na Natureza da receita 1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e na Fonte de Recursos 718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.

26. Em relação aos registros de transferência ao Fundeb, o registro contábil seguirá o mesmo roteiro definido para o registro das receitas da quota parte do ICMS. Portanto, as receitas deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos e os valores retidos e destinados à formação do Fundeb devem ser registrados como dedução da receita orçamentária realizada.

27. Em relação aos valores retidos para contribuição ao PIS/PASEP a receita arrecadada deve ser registrada pelo valor bruto e o montante retido deverá ser registrado com despesa orçamentária, utilizando-se o elemento de despesa 47- Obrigações Tributárias e Contributivas.

Seguem abaixo os eventos correspondentes para a devida contabilização conforme **Nota Técnica SEI n° 40082/2022/ME** (itens n°s **42;43;44;45; e 46**):

#### **DO ROTEIRO DE CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO E REPARTIÇÃO DE RECEITAS NOS MUNICÍPIOS**

42. O repasse da repartição de receita será feito pelos Estados pelo valor líquido descontado do Fundeb e do PIS (retidos na fonte pela União), mas enseja tais registros do percentual proporcional à receita repartida aos municípios.

a. Transferência do Estado ao Município - Repartição do Auxílio Financeiro Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

C 4.5.2.4.4.xx.xx Outras Transf. - Auxílio Financeiro EC 123/2022 (F)  
250,00

NR: 1.7.1.1.9.61.0.1 FR: 718

**Natureza de informação: controle**

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos 250,00

**Natureza de informação: orçamentária**

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada 250,00

NR: 1.7.1.1.9.61.0.1 FR: 718

**b. Retenção do Fundeb**

43. A retenção do Fundeb corresponderá a 20% do total dos recursos transferidos. Entretanto, os Estados têm de repartir aos municípios o montante de 25% do total recebido, portanto, a transferência ao Fundeb corresponderá, sobre o montante total, a 15% em relação aos Estados e a 5% em relação aos municípios.

44. No exemplo, a transferência ao Fundeb será de 200,00, mas como a parcela dos estados corresponde a 75% desse valor, já que devem repartir 25% com os municípios, então os valores proporcionais ao Fundeb são: 150,00 dos Estados e 50,00 dos municípios.

**Natureza de informação: patrimonial**

D 3.5.2.2.4.xx.xx Transferências ao Fundeb - Inter OFSS - Estado

C 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa- Consolidação (F) 50,00

Natureza de informação: orçamentária

D 6.2.1.3.x.xx.xx (-) Deduções da Receita Orçamentária

C 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar 50,00

**Natureza da informação: controle**

D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada [4] 50,00

06/09/2022 14:00 SEI/ME - 27753589 - Nota Técnica

**c. Retenção do PIS**

45. A retenção do PIS corresponderá a 1% do total dos recursos transferidos. Entretanto, os Estados têm de repartir aos municípios o montante de 25% do total recebido, portanto, a retenção do PIS corresponderá, sobre o montante total, a 0,75% em relação aos Estados e a 0,25% em relação aos municípios.

46. No exemplo, a retenção do PIS será de 10,00, mas como a parcela dos estados corresponde a 75% desse valor, já que devem repartir 25% com os municípios, então os valores proporcionais do PIS são: 7,50 dos Estados e 2,50 dos municípios.

**Natureza de informação: patrimonial**

D 3.7.2.1.3.02.xx PIS/Pasep - Inter OFSS - União

C 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa- Consolidação (F) 2,50  
ND. 3.3.90.47

**Natureza de informação: orçamentária**

D 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível

C 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar 2,50

ND. 3.3.90.47

D 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

C 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a pagar 2,50

D 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

C 6.2.2.1.3.04.xx Crédito Empenhado Pago 2,50

**Natureza da informação: controle**

D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada[5] 2,50

[1] Os lançamentos de DDR foram simplificados, para os detalhamentos desses lançamentos recomenda-se a consulta ao MCASP no item 4.5 da Parte I.

[2] Lançamentos de DDR simplificados.

[3] Lançamentos de DDR simplificados.

[4] Lançamentos de DDR simplificados.

[5] Lançamentos de DDR simplificados.

Ainda sobre seus efeitos regulamentado pela Nota Técnica/STN supracitada, seguem orientações acerca DA ELABORAÇÃO DO RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

33. Os valores registrados na rubrica 6.2.1.2.x.xx.xx - Receita Realizada, na natureza da receita 1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022, devem compor o quadro "RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS" do Anexo 8, no item "Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais". O valor registrado nessa linha deverá ser o valor bruto, sem considerar as deduções para o Fundeb e, no caso do Estados, o valor líquido, após as transferências aos municípios.

34. As despesas custeadas com a Fonte ou Destinação de Recursos 718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022, deverão compor o quadro "DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)", de forma que sejam computadas no cálculo do percentual mínimo de aplicação em MDE. Para envio das informações ao Siconfi por meio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC, essas despesas deverão ser combinadas com o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1001.

Os demais aspectos da contabilização constam na parte final da nota. Segue o link:

[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:17365](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17365)

A título de complemento, segue *link* da *live* da CNM acerca do assunto:

<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/bate-papo-com-a-cnm-esclarece-informacoes-sobre-a-recomposicao-do-icms>

Comunicamos que a tabela em ANEXO consta valores de duas parcelas (agosto e setembro/2022) e que a dedução é apenas do fundeb, assim cabe ao município efetuar a retenção do pasep conforme determinação.

A AMM recomenda atenção especial na execução orçamentária deste auxílio financeiro por se tratar de recurso extraordinário com efeito na RCL do município no exercício de 2022 o que também requer a devida transparência e prestação de contas.



**Associação Mato-grossense dos Municípios**

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 19 de outubro 2022.

Responsabilidade Técnica:

**Waldna Fraga Silva**

Assessora Contábil-AMM

Revisora:

**Juliana Ferrari**

Coordenação Geral - AMM

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Valores - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123 DE 04/06/2022 - LEI 11.886 DE 08/09/2022 que se refere à compensação financeira pela União a Estados/Municípios devido a desoneração do ICMS/combustível/2022 (Ver Comunicado AMM 66/2022)

Parcelas referente aos meses de Agosto e Setembro/2022 -

**Previsão de crédito até dia 21/10/2022**

Municípios	Bruto	Fundeb	Líquido
Cuiabá	2.124.480,49	424.896,10	1.699.584,39
Acorizal	32.300,49	6.460,10	25.840,39
Água Boa	134.425,23	26.885,05	107.540,18
Alta Floresta	183.506,75	36.701,35	146.805,40
Alto Araguaia	167.126,64	33.425,33	133.701,31
Alto Boa Vista	61.516,24	12.303,25	49.212,99
Alto Garças	92.780,07	18.556,01	74.224,06
Alto Paraguai	30.032,78	6.006,56	24.026,23
Alto Taquari	130.900,68	26.180,14	104.720,55
Apiacás	86.184,82	17.236,96	68.947,86
Araguaiana	32.214,57	6.442,91	25.771,66
Araguainha	16.273,71	3.254,74	13.018,97
Araputanga	78.906,44	15.781,29	63.125,15
Arenápolis	26.341,34	5.268,27	21.073,07
Aripuanã	141.675,92	28.335,18	113.340,74
Barão de Melgaço	30.950,71	6.190,14	24.760,57
Barra do Bugres	134.826,35	26.965,27	107.861,08
Barra do Garças	211.716,38	42.343,28	169.373,10
Bom Jesus do Araguaia	77.714,65	15.542,93	62.171,72
Brasnorte	174.431,77	34.886,35	139.545,41
Cáceres	187.201,22	37.440,24	149.760,98
Campinápolis	72.216,56	14.443,31	57.773,25
Campo Novo do Parecís	462.233,66	92.446,73	369.786,93
Campo Verde	336.875,64	67.375,13	269.500,51
Campos de Júlio	197.056,44	39.411,29	157.645,16
Canabrava do Norte	34.273,09	6.854,62	27.418,47
Canarana	190.753,84	38.150,77	152.603,07
Carlinda	43.815,76	8.763,15	35.052,60
Castanheira	46.282,60	9.256,52	37.026,08
Chapada dos Guimarães	67.025,90	13.405,18	53.620,72





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Claudia	83.491,73	16.698,35	66.793,38
Cocallinho	59.080,12	11.816,02	47.264,10
Colíder	104.914,56	20.982,91	83.931,65
Colniza	108.510,04	21.702,01	86.808,03
Comodoro	144.830,83	28.966,17	115.864,66
Confresa	106.130,63	21.226,13	84.904,50
Conquista Do Oeste	56.941,76	11.388,35	45.553,41
Cotriguaçu	71.873,47	14.374,69	57.498,78
Curvelândia	22.629,04	4.525,81	18.103,23
Denise	31.264,02	6.252,80	25.011,22
Diamantino	260.541,11	52.108,22	208.432,89
Dom Aquino	54.303,48	10.860,70	43.442,78
Feliz Natal	116.262,75	23.252,55	93.010,20
Figueirópolis D´Oeste	26.872,57	5.374,51	21.498,05
Gaúcha do Norte	111.417,64	22.283,53	89.134,11
General Carneiro	57.313,11	11.462,62	45.850,49
Glória D Oeste	24.309,38	4.861,88	19.447,51
Guaranta do Norte	97.893,54	19.578,71	78.314,83
Guiratinga	60.660,51	12.132,10	48.528,41
Indiavaí	25.773,90	5.154,78	20.619,12
Ipiranga do Norte	136.503,84	27.300,77	109.203,07
Itanhangá	46.847,77	9.369,55	37.478,21
Itaúba	41.718,17	8.343,63	33.374,54
Itiquira	193.793,62	38.758,72	155.034,90
Jaciara	95.044,93	19.008,99	76.035,94
Jangada	24.701,02	4.940,20	19.760,81
Jauru	50.395,83	10.079,17	40.316,66
Juara	140.047,35	28.009,47	112.037,88
Juína	171.302,46	34.260,49	137.041,97
Juruena	39.534,68	7.906,94	31.627,74
Juscimeira	52.667,51	10.533,50	42.134,01
Lambari D´Oeste	41.865,16	8.373,03	33.492,13
Lucas do Rio Verde	507.037,14	101.407,43	405.629,71
Luciara	22.825,52	4.565,10	18.260,42
Marcelândia	70.895,61	14.179,12	56.716,49
Matupá	125.766,16	25.153,23	100.612,93
Mirassol D´Oeste	84.375,90	16.875,18	67.500,72
Nobres	128.439,91	25.687,98	102.751,93
Nortelândia	38.021,23	7.604,25	30.416,99





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Nossa Sha do Livramento	62.858,23	12.571,65	50.286,59
Nova Bandeirantes	57.507,31	11.501,46	46.005,85
Nova Brasilândia	31.753,71	6.350,74	25.402,97
Nova Canaã do Norte	85.324,93	17.064,99	68.259,94
Nova Guarita	31.031,51	6.206,30	24.825,20
Nova Lacerda	62.261,01	12.452,20	49.808,81
Nova Marilândia	58.863,73	11.772,75	47.090,98
Nova Maringá	85.081,22	17.016,24	68.064,98
Nova Monte Verde	48.519,95	9.703,99	38.815,96
Nova Mutum	438.139,92	87.627,98	350.511,94
Nova Nazaré	61.294,34	12.258,87	49.035,47
Nova Olímpia	88.670,82	17.734,16	70.936,66
Nova Santa Helena	44.682,48	8.936,50	35.745,98
Nova Ubiratã	180.872,06	36.174,41	144.697,65
Nova Xavantina	98.712,85	19.742,57	78.970,28
Novo Horizonte do Norte	28.411,80	5.682,36	22.729,44
Novo Mundo	82.061,54	16.412,31	65.649,23
Novo Santo Antonio	53.126,29	10.625,26	42.501,03
Novo São Joaquim	62.960,84	12.592,17	50.368,67
Paranaíta	53.068,25	10.613,65	42.454,60
Paranatinga	147.484,67	29.496,93	117.987,73
Pedra Preta	151.994,47	30.398,89	121.595,57
Peixoto de Azevedo	104.245,84	20.849,17	83.396,67
Planalto da Serra	30.055,92	6.011,18	24.044,74
Poconé	77.945,84	15.589,17	62.356,67
Pontal do Araguaia	23.632,31	4.726,46	18.905,85
Ponte Branca	18.464,60	3.692,92	14.771,68
Pontes e Lacerda	201.804,07	40.360,81	161.443,26
Porto Alegre do Norte	60.250,48	12.050,10	48.200,38
Porto dos Gaúchos	86.893,19	17.378,64	69.514,55
Porto Esperidião	76.133,69	15.226,74	60.906,95
Porto Estrela	39.357,54	7.871,51	31.486,03
Poxoréo	102.335,26	20.467,05	81.868,21
Primavera do Leste	478.818,22	95.763,64	383.054,57
Querência	287.974,67	57.594,93	230.379,74
Reserva do Cabaçal	18.530,41	3.706,08	14.824,33
Ribeirão Cascalheira	68.841,08	13.768,22	55.072,87
Ribeirãozinho	25.808,98	5.161,80	20.647,19
Rio Branco	22.149,02	4.429,80	17.719,22





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Rondolândia	65.729,99	13.146,00	52.583,99
Rondonópolis	1.361.622,37	272.324,47	1.089.297,90
Rosário Oeste	68.267,38	13.653,48	54.613,90
Salto do Céu	28.158,80	5.631,76	22.527,04
Sanata Carmem	79.686,30	15.937,26	63.749,04
Santa Cruz do Xingú	47.139,65	9.427,93	37.711,72
Santa Rita do Trivelato	100.523,30	20.104,66	80.418,64
Santa Terezinha	49.431,43	9.886,29	39.545,15
Santo Afonso	34.260,57	6.852,11	27.408,45
Santo Antonio do Leste	82.179,51	16.435,90	65.743,60
Anto Antonio do Leverger	73.170,90	14.634,18	58.536,72
São félix do Araguaia	147.034,43	29.406,89	117.627,54
São José do Povo	22.409,99	4.482,00	17.927,99
São José do Rio Claro	102.566,26	20.513,25	82.053,01
São José do Xingú	70.694,39	14.138,88	56.555,51
São José dos IV Marcos	49.796,52	9.959,30	39.837,22
São Pedro da Cipa	19.560,43	3.912,09	15.648,34
Sapezal	449.390,62	89.878,12	359.512,50
Serra Nova Dourada	20.233,89	4.046,78	16.187,11
Sinop	624.376,37	124.875,27	499.501,09
Sorriso	782.822,89	156.564,58	626.258,31
Tabaporã	108.430,57	21.686,11	86.744,46
Tangará da Serra	341.879,49	68.375,90	273.503,60
Tapurah	130.116,84	26.023,37	104.093,47
Terra Nova Nova do Norte	57.315,76	11.463,15	45.852,61
Tesouro	35.164,65	7.032,93	28.131,72
Torixoréu	27.846,25	5.569,25	22.277,00
União do Sul	39.450,47	7.890,09	31.560,38
Vale do São Domingos	25.345,85	5.069,17	20.276,68
Várzea Grande	676.932,55	135.386,51	541.546,04
Vera	85.741,41	17.148,28	68.593,13
Vila Bela da Ss. Trindade	101.179,12	20.235,82	80.943,30
Vila Rica	76.257,91	15.251,58	61.006,33
<b>TOTAL</b>	<b>18.965.478,68</b>	<b>3.793.095,74</b>	<b>15.172.382,94</b>

FONTE: SEFAZ/AMM

Elaboração tabela: Lisibete Santiago - Gestora de Receitas

Revisão: Waldna F.Silva- Assessora Contábil

Revisão: Juliana Ferrari - Coordenadora Geral

